

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 007/2017

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ E O
GRUPO ESCOTEIRO XAPECÓ, VISANDO
CESSÃO DE USO DO BEM IMÓVEL.

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, com sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas nº. 957 – S, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.021.808/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **LUCIANO JOSÉ BULIGON**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 4.041.915.127 e no CPF/MF sob o nº. 589.602.600-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **GRUPO ESCOTEIRO XAPECÓ**, estabelecido nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.015.701/0001-55, neste ato representado por seu Presidente Senhor **FRANCIS MARCEL POST**, inscrito no CPF/MF sob nº. 713.296.689-87 e RG nº 2.547.308, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, de comum acordo, e com base na Lei n.º 7.024, de 05 de Setembro de 2017, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio está fundamentado legalmente na Lei Municipal n.º 7.024 de 05 de Setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO** outorga, à **CESSIONÁRIA**, a Cessão de Uso do Lote Urbano nº 06, da quadra 1856, com área superficial de 8.339,29m² (oito mil e trezentos e trinta e nove virgula vinte e nove metros quadrados) localizada no Distrito Industrial Palmital, neste Município, descrita na Matrícula Imobiliária n.º 69.935 do Cartório de registro de Imóveis desta Comarca de propriedade da Prefeitura Municipal de Chapecó ao Grupo Escoteiro Xapecó.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A ocupação do imóvel tem como intuito desenvolver trabalhos com aproximadamente 160 jovens na faixa etária dos 6,5 aos 21 anos com o propósito de contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades.

JAURO S. VON GEHLEN
Procurador – Geral Adjunto do
Município de Chapecó
OAB/SC – 20.098-B



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

A Cessionária, pelo uso do imóvel responsabiliza-se, a:

I - Usar exclusivamente para o fim a que se destina;

II – Restituir o imóvel, se este não for utilizado de acordo com a “destinação” do mesmo no período de 2 (dois) anos a partir da data de assinatura do mesmo.

III - Restituir o imóvel quando do término do prazo da cessão;

IV – A Cessão de Uso de que trata a presente Lei dar-se-á a título gratuito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A cessão de uso de que trata a presente Lei dar-se-á pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, ou, ainda, se sobrevier interesse público que assim determine, o Município de Chapecó poderá retomar o imóvel sem qualquer direito de retenção por parte do cessionário, eis que trata-se de cessão à título precário.

Parágrafo Único – Finda a Cessão de Uso, o imóvel retornará ao Município sem que decorra direito de indenização ao cessionário pelas benfeitorias acrescidas ao mesmo.

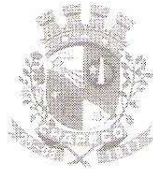
CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se **CESSIONÁRIA** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda. Ficando responsável também por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

CLÁUSULA SÉTIMA: MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado a **CESSIONÁRIA** realizar construções, benfeitorias ou modificações sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**. Fica também terminantemente proibida de locar, sublocar, emprestar, vender ou doar o bem imóvel objeto do presente Termo, bem como lhe dar outra destinação senão aquela especificada. O descumprimento por parte da **CESSIONÁRIA** de quaisquer das obrigações aqui assumidas dará direito ao **CEDENTE** de rescindir o presente de forma unilateral.

JAURO S. VON GEHLEN
Procurador – Geral Adjunto do
Município de Chapecó
OAB/SC – 20.098-B



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas da execução deste Acordo, bem como os Termos Aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Chapecó SC, 11 de Setembro de 2017.



LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito de Chapecó

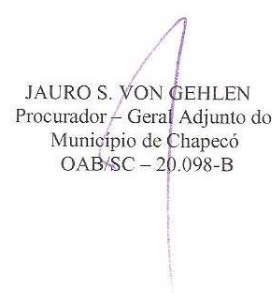


FRANCIS MARCEL POST
Presidente da Entidade

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



JAURO S. VON GEHLEN
Procurador-Geral Adjunto do
Município de Chapecó
OAB/SC – 20.098-B



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

LEI Nº. 7.024, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre cessão de uso de bem imóvel ao Grupo
Escoteiro Xaçepó e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão do Lote Urbano nº 06, da quadra 1856, com área superficial de 8.339,29m²(oito mil e trezentos e trinta e nove vírgula vinte e nove metros quadrados), localizada no Distrito Industrial Palmital, neste Município, com demais confrontações e descrições previstas na Matrícula Imobiliária nº. 69.935 do Cartório de Registro de Imóveis, ao Grupo Escoteiro Xaçepó.

§ 1º A cessão de uso de que trata a presente Lei dar-se-á pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, ou, ainda, se sobrevier interesse público que assim determine, o Município de Chapecó poderá retomar o imóvel sem qualquer direito de retenção por parte do cessionário, eis que trata-se de cessão à título precário.

§ 2º A cessão de uso de que trata a presente Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades do Grupo Escoteiro Xaçepó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de
Santa Catarina, em 05 de setembro de 2017.



LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal.